

Cármen Lúcia aplica insignificância a caso de furto de roupas

É cabível a aplicação do princípio da insignificância ao caso em que o réu primário e sem antecedentes furta bens de pequeno valor, que sequer permanecem em sua posse, pois são restituídos à vítima.

Rosinei Coutinho/SCO/STF



Ministra Cármen Lúcia fez reenquadramento jurídico e aplicou o princípio da bagatela
Rosinei Coutinho/SCO/STF

Com esse entendimento, a ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, concedeu a ordem de ofício em Habeas Corpus para absolver uma mulher condenada por furtar quatro camisetas, um casaco e uma blusa, avaliados em R\$ 206,93, em uma loja de departamento.

Em janeiro, a [ConJur noticiou o mesmo caso](#), quando foi julgado em apelação pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. A 3ª Câmara de Direito Criminal da corte paulista anulou decisão de primeiro grau que havia absolvido a acusada e apontou que o princípio da insignificância não foi recepcionado pela lei penal brasileira.

A decisão gerou recurso ao Superior Tribunal de Justiça, em Habeas Corpus cuja liminar foi negada pelo relator, ministro Nefi Cordeiro, e que ainda não teve o mérito analisado.

Por isso, a defesa, feita pelo advogado **João Carlos Pereira Ignácio Gerin**, acionou o STF. A ministra Cármen Lúcia negou seguimento ao HC, mas analisou a ilegalidade manifesta e concedeu a ordem.

Para isso, fez um “reenquadramento jurídico da situação posta, somadas ao caráter fragmentário do direito penal e, especialmente, à mínima lesividade da conduta praticada pelo agente patenteiam ausência de dano efetivo ou potencial ao patrimônio da vítima”.

“Considerando-se as circunstâncias do caso, é de se reconhecer a insignificância dos efeitos antijurídicos do ato tido por delituoso, afigurando-se desproporcional a imposição de sanção penal”, destacou.

HC 197.164

Date Created

18/02/2021



Author
redacao-conjur